



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

### ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 13.501				
Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Nova Iguaçu				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
01.01.01.01.031.5051.2071	3.3.90.30	1500		1.000.000,00
01.01.01.01.031.5051.2071	3.3.90.39	1500		2.703.564,24
02.03.02.15.451.5022.1013	3.3.90.39	1500	3.703.564,24	
<b>Total</b>			<b>3.703.564,24</b>	<b>3.703.564,24</b>

Id. 00967/2024

### DECRETO Nº 13.502, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Atualiza o valor de alçada estabelecido na Lei 4.240/13.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com fulcro no disposto no art. 88, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, VII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, 5º e 6º da Lei Municipal n.º 4.240/13; **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os valores previstos no art. 1º, incisos I e II, da Lei Municipal n.º 4.240 de 14 de janeiro de 2013, ficam revistos, respectivamente, para R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais) e R\$ 2.613,00 (dois mil seiscentos e treze reais).

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 00968/2024

### DECRETO Nº 13.503, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS E INDÍGENAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DOS QUADROS PERMANENTES DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação vigente e

CONSIDERANDO o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção interamericana contra o racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância, promulgada pelo Decreto n.º 10.932/2022 e aprovada no Congresso Nacional por meio do procedimento do art. 5º, §3º, da CRFB/88, sendo equivalente à emenda à Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal n.º 12.288/20, o qual determina que o poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF n.º 186/DF, que reconheceu, por unanimidade, a constitucionalidade da política de cotas étnico-raciais para ingresso em universidades;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a concretização de direitos e princípios fundamentais previstos na Constituição Federal não necessita de lei formal;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 01/2024 do 5º Núcleo Regional de Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o pleito da sociedade civil e dos movimentos sociais;

CONSIDERANDO o princípio da consensualidade como técnica adequada para a gestão eficiente da administração pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Ficam reservadas aos negros e indígenas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Executivo Municipal e da Administração Indireta.

§ 1º - Se o número de vagas oferecidas for igual ou inferior a 20 (vinte) o percentual da reserva citada no caput será de 10% (dez por cento).

§ 2º - Se, na apuração do número de vagas reservadas a negros e indígenas, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

**Art. 2º -** Os candidatos destinatários da reserva de vagas a negros e indígenas sempre concorrerão à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o acesso aos cargos ou empregos objeto do certame às vagas reservadas.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 1º - Os candidatos que não sejam destinatários da reserva de vagas a negros e indígenas concorrerão às demais vagas oferecidas no concurso, excluídas aquele objeto da reserva.

§ 2º - Não havendo candidatos negros ou indígenas aprovados, as vagas incluídas na reserva serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, será considerado negro ou indígena o candidato que assim se declare no momento da inscrição, observadas as demais regras do edital do concurso, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição ou participação do certame.

§ 1º - A auto declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas.

§ 2º - O órgão responsável pelo certame instituirá comissão de heteroidentificação, formada necessariamente por especialistas em questões raciais e direito da antidiscriminação, voltada à confirmação da condição de negros dos candidatos aprovados que assim se identificaram no ato da inscrição.

§ 3º - A atuação da comissão de heteroidentificação constituirá etapa essencial ao certame a ser realizada antes da publicação da listagem definitiva de aprovados.

Art. 4º - Na apuração dos resultados dos concursos, serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

§ 1º - A nomeação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral no concurso, mas, a cada fração de 5 (cinco) candidatos, a quinta vaga fica destinada a candidato negro ou indígena aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica.

§ 2º - Na ocorrência de desistência de vaga por candidato negro aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato negro ou indígena, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

Art. 5º - Detectada a falsidade da declaração será o candidato eliminado do concurso, cópia dos documentos tidos como falsos serão imediatamente remetidas ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para a instrução da devida ação penal e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º - Este decreto se aplica aos editais de concurso público publicados no ano vigente, desde que a primeira fase do concurso ainda não tenha sido realizada.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 00969/2024

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 067 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais e conforme requerimento realizado pelo processo administrativo 2023/252124,

**Art. 1º - AUTORIZA** a revisão do processo administrativo disciplinar 2022/155805, nos moldes do artigo 153 da Lei Municipal 2.378/1992.

**Art. 2º - Fica constituída** a Comissão Revisora com os seguintes membros, sendo presidida pelo primeiro deles:

- Marli Martins Mendes de Mattos, matrícula 11/068.511-5;
- Leonardo Douglas Silva Monteiro dos Santos, matrícula 11/715.382-8;
- Davi Vinicius Mendonça Gayo, matrícula 11/715.399-2;
- Mônica Maria da Silva Oliveira, matrícula 10/693.572-0.

**Art. 3º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 00970/2024

#### PORTARIA Nº 068 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

**Nomear** YASMIN MORAES ROMERO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2574), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 00971/2024

#### PORTARIA Nº 069 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

**I - Exonerar, a pedido,** RAFAEL CABRAL MENDES, do cargo em comissão de Atendente ao Cidadão, símbolo DAS IV (0930), da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, a contar de 19/02/2024;

**II - Nomear** WELISSON MOTTA NUNES, para ocupar o cargo em comissão de Atendente ao Cidadão, símbolo DAS IV (0930), da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 00972/2024